



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 115/2025
DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 107/2025 que trata da contratação de servidores em caráter temporário no âmbito do Município de Pirambu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, ESTADO DE SERGIPE. Usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 107/2025 para incluir o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme disposto abaixo:

NOMENCLATURA	CH - SEMANAL	VENCIMENTOS	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS	ATIVIDADES/ATRIBUIÇÕES
Engenheiro de Segurança do Trabalho	20 h	R\$ 3.000,00	01	Diploma de curso superior em Engenharia de Segurança do Trabalho, com especialidade em Segurança do Trabalho, emitido por instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC, com registro no respectivo Conselho de Fiscalização do exercício Profissional e registro de qualificação de especialidade.	- Identificar e avaliar riscos físicos químicos e biológicos nos locais de trabalho; - Realizar análise de riscos, com a análise preliminar de Riscos (APR), e outras metodologias; - Propor e implementar medidas preventivas e corretivas para minimizar ou eliminar riscos; - Desenvolver programas e políticas de segurança do trabalho, como o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos). - Planejar a implantação de sistemas de segurança, como equipamentos sob o ponto de vista da segurança. - Orientar a elaboração de projetos de obras, instalações e equipamentos sob o ponto de vista da segurança. - Inspecionar locais de trabalho para garantir a conformidade com as normas de segurança. - Especificar, controlar e fiscalizar a qualidade e a eficiência de sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança - Elaborar laudos técnicos, pareceres e relatórios que detalhem as condições de segurança e as ações necessárias.

					- Emitir laudos e avaliação ergonômica, como previsto na NR-17, e outros laudos técnicos sobre as condições ambientais - Orientar o treinamento específico de segurança do trabalho de treinamento geral no que diz respeito à segurança do Trabalho. - Desenvolver atividades educativas para capacitar os funcionários sobre práticas seguras. - Analise Ergonômica do Trabalho (AET) - Laudo de insalubridade e Laudo de Periculosidade; - Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos servidores municipais como prova para benefícios como a aposentadoria especial junto ao INSS.
--	--	--	--	--	---

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe em 08 de outubro de 2025.


GUILHERME JULIUS ZACARIAS DE MELO
 Prefeito Municipal